

ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Ata da Sexagésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Alagoas Previdência, realizada no dia 19 de maio de 2021, iniciada às 09h00min, realizada por videoconferência, tendo em vista a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Presentes os Membros do Conselho Deliberativo: Fabrício Marques Santos, Karina Basto Damasceno, Elvandro Omena Moraes, Filipe Lôbo Gomes, Roberto Jorge Lisboa da Silva, Cyro Eduardo Blatter Moreira, Antonieta da Silva Pinto e Roberto Tavares Mendes Filho. Presente, também, Roberto Moises dos Santos, Diretor-Presidente da Alagoas Previdência. Presentes, Mario Engles Pereira Braga e Paulo César Amaral, Analistas de Investimentos da Alagoas Previdência. Ausente justificadamente Mário Henrique Menezes Calheiros. No horário indicado no Edital de Convocação, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que, verificando a existência de *quorum*, deu início à seguinte Ordem do Dia: **1. Relatório Mensal dos Investimentos; 2. Certificação; 3. Apresentação acerca da Compensação Previdenciária - COMPREV; 4. Outros assuntos de interesse geral.** Dando início à ordem do dia, em seu **item 1**, o Analista de Investimento apresentou as previsões econômicas das três últimas semanas 2021 do Boletim Focus: IPCA de 4,81%, 5,01% e 5,04%; a Taxa SELIC 5,00%, 5,50% e 5,50% e o PIB de 3,17%, 3,09% e 3,14%. Apresentou, também, a previsão das três últimas semanas para 2022: IPCA: 3,52%, 3,60% e 3,61%, Taxa SELIC: 6,00%, 6,13% e 6,23% e o PIB: 2,33%, 2,34% e 2,31%. Demonstrou, ainda, um comparativo do Desempenho x Meta Atuarial de abril/2021. Meta IPCA + 4% a.a., foi atingida no mês de abril/2021. Evidenciou, ademais, os Fundos de Renda Fixa com os valores comparativos de 31/03/2021 a 30/04/2021, a Carteira Segregada por ente, o comparativo de índices no mês de abril e o comparativo de índices de janeiro a abril/2021. O Presidente do Conselho solicitou que na próxima reunião, para complementar essa apresentação mensal, o Analista demonstre como está a taxa de juros para os próximos anos com o intuito de discutir sobre a imunização da carteira. O Analista informou que o Comitê de Investimentos aprovou a manutenção da carteira de investimentos no mês de maio, com o objetivo de manter o mesmo rendimento no mês de maio, tendo em vista o bom desempenho. Informou, ainda, que o contrato de custódia foi encaminhado para PGE e está aguardando o retorno. Em seguida, os membros deste Colegiado analisaram e aprovaram o Relatório Mensal dos Investimentos da Alagoas Previdência, bem como a manutenção da carteira de investimentos. O Relatório Mensal com os cenários econômicos atuais é publicado no site da Alagoas Previdência. No que se refere ao **Item 2**, o Diretor-Presidente da Alagoas Previdência realizou uma breve apresentação acerca da habilitação e certificação dos dirigentes e conselheiros dos RPPS. Iniciou a apresentação explanando acerca do § 22, do art. 40 da CF, o qual dispõe que é vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, enfatizando o seu inciso VIII – condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta e indiretamente, com a gestão do regime. Explicou o art. 9º da EC Nº 103/2019, o qual informa que Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo. A Lei nº 9.717/1998, alterada pela LF Nº 13.846, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerando-se o parágrafo único do art. 1º e do art. 8º como § 1º: Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais. E, ainda, o art. 8º-A - Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Enfatizou o art. 8º-B, o qual trata dos requisitos mínimos dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, quais sejam: certidões de antecedentes criminais, habilitação e certificação, experiência mínima de 2 anos e formação superior. Em seguida, explicou acerca da Portaria Nº 9.907/2020 que estabelece parâmetros para o atendimento aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, em seu art. 1º dispõe que os requisitos mínimos

exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atenderão aos parâmetros previstos nesta Portaria. Posteriormente, demonstrou o procedimento da habilitação e o processo de certificação, explicando que habilitação é um Procedimento para verificação do atendimento dos requisitos mínimos exigidos. É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas de que trata o caput, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros, fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desses regimes, destinados a promover a melhoria da sua gestão. A unidade gestora do RPPS encaminhará à Secretaria de Previdência, no prazo e forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria, devendo disponibilizá-las, ainda, aos conselhos deliberativo e fiscal, aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria supracitada, conforme modelo apresentado. E quanto a Certificação explicou que é o processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função. Explicitou o prazo estabelecido para os dirigentes da unidade gestora, dos membros do conselho deliberativo, conselho fiscal e do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS. E, ainda, enfatizou que antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído; A partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função; Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal inferiores a 4 (quatro) anos ou por tempo indeterminado, o prazo é de 6 (seis) meses. O Dr. Roberto Moisés explicou sobre a LC Nº 52/2019 no que se refere a certificação dos membros dos conselhos e seus respectivos suplentes. A entidade certificadora deverá elaborar o exame por provas para a certificação dos membros do conselho deliberativo e dos membros do conselho fiscal. Além da certificação mediante exame por provas, conforme disposições dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, os profissionais poderão ter acesso à certificação por provas e títulos. Para composição do conceito de “títulos”, poderão ser considerados a experiência profissional, a formação acadêmica e conhecimentos específicos, com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS ou à Previdência Social, a exemplo dos cargos e funções exercidas, tempo de exercício no cargo ou função, curso de graduação, curso de pós-graduação *stricto sensu* (programas de mestrado e doutorado), cursos de pós-graduação *lato sensu* (programas de especialização e MBA – Master Business Administration), certificações profissionais e premiações recebidas. Por fim, informou que será aproveitado, para fins da comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, independentemente do nível de certificação exigido neste Manual, o certificado de que trata o art. 2º e § 5º do art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011. Após a apresentação, o Presidente deste Conselho discorreu sobre a elaboração do regimento interno e indicou o Conselheiro Filipe Lobo para ser o relator deste assunto e, se possível, apresentar na próxima reunião para deliberação. Quanto ao **Item 3**, o Diretor-Presidente da Alagoas Previdência, Roberto Moises dos Santos, apresentou acerca da compensação previdenciária – COMPREV que é, basicamente, um acerto de contas entre o INSS e os RPPS, com a finalidade de que sejam repassados valores financeiros, proporcionais ao tempo de contribuição ao INSS, dos servidores que estiveram vinculados ao RGPS, mas que se aposentaram em regimes próprios de

previdência social. Informou que vai passar a existir, também, a compensação previdenciária entre RPPS's. Demonstrou quais são as legislações da COMPREV que são a Lei Federal nº 9796, de 05 de maio de 1999, Regulamentada atualmente pelo Decreto Federal nº 10188/2019 e Portaria nº 15.829, de 2020. Explicou que se aplica o disposto no Decreto supracitado aos benefícios de aposentadoria concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, desde que em manutenção em 6 de maio de 1999 ou concedidos após essa data, com contagem recíproca de tempo de contribuição, e às pensões por morte que deles decorrerem, excluída a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e a pensão dela decorrente. A compensação financeira será realizada exclusivamente na contagem recíproca de tempo de contribuição não concomitante utilizado na concessão da aposentadoria. Em seguida, explanou que a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796, de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 2019, será efetuada por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV. Esclareceu as formas de pagamento da compensação previdenciária que são três: estoque - os valores da compensação financeira em atraso relativos ao período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de maio de 1999 dos benefícios concedidos nesse período com contagem recíproca do tempo de contribuição do RGPS ou do RPPS, na hipótese de o RGPS ser o regime instituidor, desde que em manutenção em 5 de maio de 1999; Fluxo acumulado - os valores da compensação financeira dos benefícios concedidos após o período de estoque RGPS ou de estoque RPPS relativos ao período entre a data de concessão e o deferimento do requerimento de compensação, observado o prazo prescricional; e, Fluxo Mensal - os valores da compensação financeira pagos mensalmente pelo regime de origem ao regime instituidor, a partir da competência de concessão da compensação, enquanto os pagamentos dos benefícios objeto da compensação financeira estiverem em manutenção. Posteriormente, ilustrou que, com base no Decreto Nº 10.188/2019, a Secretaria de Previdência disponibilizará para adesão do INSS, órgão gestor do RGPS, e dos RPPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios sistema de compensação previdenciária, destinado a manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes. Até o dia trinta de cada mês, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a competência do mês anterior, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou estoque RPPS, devendo tais desembolsos serem feitos até o quinto dia útil do mês subsequente. O não pagamento no prazo estabelecido no § 1º, a qualquer regime, resultará na suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS. Será estabelecido prazo para que o regime de origem analise os requerimentos apresentados pelos regimes instituidores, observada a ordem cronológica dos requerimentos, incidindo a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem o prazo determinado. Dando continuidade a apresentação, conforme Portaria Nº 15.829/2020, em seu art. 4º dispõe que nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2022, os requerimentos de compensação financeira apresentados pelos regimes instituidores deverão ser analisados pelos regimes de origem em até 1.080 (mil e oitenta) dias, sob pena de incidir a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem esse prazo. O prazo para análise dos requerimentos previsto no caput será reduzido ao decorrer dos anos. Elucidou acerca dos tipos de bloqueios, informando que o valor da compensação será bloqueado caso o ente federativo não tenha o CRP, a Certidão de nada consta e a proporcionalidade dos requerimentos em ambas as partes. Em seguida, informou o número de colaboradores responsáveis por esse trabalho lotados na Alagoas Previdência e no Tribunal de Contas do Estado, apresentou gráficos comparativos dos valores de janeiro a abril 2020/2021, bem como a receita COMPREV total anual. Por fim, informou que os valores de abril de 2021 estão bloqueados, tendo em vista uma secretaria do Estado não ter realizado o pagamento ao INSS. O Conselheiro Filipe Lobo sugeriu fazer uma comunicação à supracitada secretaria para demonstrar a preocupação do Conselho Deliberativo quanto ao bloqueio do repasse. Referida sugestão foi acatada por todos os membros presentes. O Dr. Roberto Moisés informou que a referida secretaria já foi oficiada, mas que irá expedir um novo ofício incluindo a preocupação deste Colegiado. A Conselheira Karina Basto questionou se é possível migração entre o fundo financeiro para o fundo previdenciário. O Diretor-Presidente informou que não é possível, informando que são CNPJ's distintos e

que não se comunicam. Por fim, em seu **Item 4**, o Conselheiro Roberto Mendes demonstrou sua preocupação quanto a não exigência de prazo para a realização do concurso público desta Autarquia Especial, questionando se há previsão para a sua realização do supracitado concurso. Solicitou, ainda, esclarecimento ao Diretor-Presidente acerca dos dois projetos de lei que estão em discussão e que trazem repercussão a Alagoas Previdência: um é referente a alteração da Diretoria Jurídica e o outro é o que trata sobre a contribuição dos aposentados e pensionistas. O Diretor-Presidente informou que, quanto ao concurso público, apesar de não haver mais exigência de prazo, já preparou todo expediente para a sua aprovação e está aguardando resposta do Governo. No que se refere a mudança da diretoria jurídica, esclareceu que, em atendimento à decisão do STF, enviou projeto de lei propondo a mudança da Diretoria Jurídica para Diretoria de Compliance e que tal medida está na Assembleia Legislativa para aprovação. Por fim, quanto a mini reforma explicou que a SEFAZ contratou um Atuário independente do nosso para realizar estudos do impacto de criação de um benefício especial aos moldes da União, visando incentivar a migração de servidores para a previdência complementar. Tal migração abre uma possibilidade de se dar imunidade de contribuição para os aposentados e pensionistas, ao longo prazo, compensando com a redução de despesa atuarial do RPPS/AL. O projeto de lei complementar encontra-se na PGE. A Conselheira Karina Basto recomendou que a Alagoas Previdência ofertasse um curso de capacitação e preparação para a realização da prova de certificação aos membros dos conselhos e comitê da Autarquia. Referida recomendação foi acatada por todos os membros presentes. O Dr. Roberto Moisés informou que irá tomar as providências quanto a disponibilização do curso. Esgotada a pauta, fica designado o dia 17 de junho de 2021 às 09h:00min para a realização de Reunião Ordinária deste Conselho. Esgotada a Ordem do Dia, foi declarada encerrada a Reunião Ordinária às 10h55min. Eu, Raquel Lins Mota _____ lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes.

Maceió/AL, 19 de maio de 2021.

Fabício Marques Santos
Presidente

Karina Basto Damasceno
Vice-Presidente

Elvandro Omena Moraes
Conselheiro

Filipe Lôbo Gomes
Conselheiro

Cyro Eduardo Blatter Moreira
Conselheiro

Roberto Jorge Lisboa da Silva
Conselheiro

Antonieta da Silva Pinto
Conselheira

Roberto Tavares Mendes Filho
Conselheiro